

- 1 – O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Edifício conhecido por “Escola Primária do Sítio”, sito na freguesia de Nazaré.
- 2 – O Primeiro Outorgante cede gratuitamente à Segunda Outorgante 1 sala do espaço municipal identificado no número anterior, sito no edifício n.º 2, sala do 1.º andar.

**Clausula Primeira
(Objecto)**

é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Segunda Outorgante;
A ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA DA NAZARÉ, Associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 507 744 535, com sede na Praça Sousa Oliveira, n.º 33, 2.º D, no Concelho da Nazaré, representada por Elisia Maria Piló Vasco Soares, adiante designado por

designado por Primeiro Outorgante;
O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante

Entre:

**PROTOCOLO DE
CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL





Clausula Segunda
(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, de acordo com o regime tutelado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23.465, de 18 de Janeiro de 1934, aplicável por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45.133, de 13 de Julho de 1963 não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Clausula Terceira
(Fim)

O espaço cedido destina-se exclusivamente ao exercício das atividades culturais e recreativas estatutárias da Segunda Outorgante.

Clausula Quarta
(Prazo)

1 – O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no final do primeiro ano de cada mandato autárquico, momento em que as partes, se assim o entenderem, deverão acordar pela sua renovação.

2 – Não obstante o disposto no número anterior, sempre que se verificar a mudança dos titulares dos órgãos sociais da Segunda Outorgante, o protocolo poderá ser revisto, devendo sempre ser subscrito pelos novos representantes legais da Associação.

3 – O presente protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.

4 – Caso ocorra algum motivo imprevisível, nomeadamente de interesse público, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de três meses relativamente ao fim do prazo da sua vigência.

Clausula Quinta
(Obras)

1 – Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda Outorgante e carecem de autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante, independentemente, da observância das disposições legais aplicáveis.

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.

2 – O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;

b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade;

e) Extinção ou dissolução da Segunda Outorgante.

**Cláusula Oitava
(Incumprimento)**

a) A manter o espaço em perfeito estado de asselo, conservação e segurança;

b) A assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás e telecomunicações.

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade:

**Cláusula Sétima
(Outras obrigações da Segunda Outorgante)**

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, do espaço referido na Cláusula Primeira.

**Cláusula Sexta
(Cedência a Terceiros)**

2 – Finda a ocupação, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL



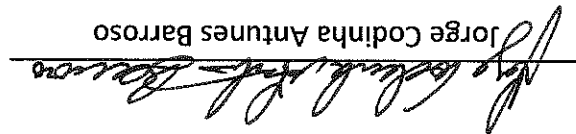
**Clausula Nona
(Situções Especiais)**

Nos casos em que as instalações cedidas necessitem de obras de ampliação, alteração, beneficiação ou inovação, em virtude de se encontrarem integradas em candidaturas a fundos comunitários ou estatais que a isso o exijam, ou, por esse mesmo motivo, as disposições do presente protocolo (designadamente, as que respeitam ao prazo de cedência dos equipamentos municipais) não sejam compatíveis ou possam prejudicar a aprovação dessas candidaturas, caberá à Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, apreciar os motivos e ações a empreender, decidindo se as autoriza.

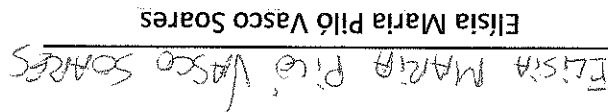
Este protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, 03 de Maio de 2012.

Pelo Município da Nazaré
O Presidente da Câmara


Jorge Codinha Antunes Barroso

Pela Associação Filarmónica da Nazaré
A Presidente da Direção


Elísia Maria Pilo Vasco Soares